



## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aditivo contratual, com acréscimo de até 25% do quantitativo inicialmente pactuado, no contrato nº 029/2025 SEMAG, decorrente da Inexigibilidade supracitada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

Se faz necessário em razão do aumento da demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, especialmente no que tange à substituição de peças e acessórios.

A previsão inicial de fornecimento de peças mostrou-se insuficiente para atender às necessidades reais do serviço, considerando:

1. **Desgaste natural e intempéries:** A frota em operação apresenta desgaste maior do que o estimado, exigindo reposição adicional de componentes.
2. **Utilização intensiva:** Alguns veículos passaram a ter utilização mais frequente, aumentando a necessidade de manutenção.
3. **Garantia da continuidade do serviço:** O aditivo garante que a manutenção da frota não seja interrompida, evitando prejuízos à operação dos serviços municipais de transporte e fiscalização.

### TABELA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR	PORCENTAGEM ADITIVA	VALOR TOTAL ADITIVADO
2	Peças e Acessório	DESC. %	5%	R\$ 30.000,00	25%	R\$ 7.500,00

A medida encontra respaldo legal no **art. 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a alteração quantitativa do contrato, por acréscimo de até 25% do valor inicialmente contratado, desde que devidamente justificada, como no presente caso:

*Art. 125. Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o*



*contratado será obrigado a aceitar,  
nas mesmas condições contratuais,  
acréscimos ou supressões de até  
25% (vinte e cinco por cento) do  
valor inicial atualizado do contrato  
nas obras, serviços ou compras.*

Dessa forma, o acréscimo de 25% no item de peças e acessórios é justificável, necessário e compatível com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando a execução adequada do objeto contratado.

Essa é nossa justificativa.

Belterra-PA, 17 de setembro 2025.

*Simone Braga Monteiro*  
Secretaria de Administração e Governo

---

**SIMONE BRAGA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Administração e Governo.  
Decreto nº 001/2025.